

Decisão da Divisão de Oposição: Rejeição da oposição na sua totalidade

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados:

- Violação do princípio da legalidade;
- Violação do artigo 15.º, n.º 1, a) do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho e da Regra 22, n.º 3 do Regulamento n.º 2868/95 da Comissão e ainda e consequentemente dos artigos 8.º, n.º 1, alínea a), e 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

Recurso interposto em 29 de maio de 2012 — Airbus/IHMI (NEO)

(Processo T-236/12)

(2012/C 243/42)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Airbus SAS (França) (representantes: G. Würtenberger e R. Kunze, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 23 de fevereiro de 2012, no processo R 1387/2011-1;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: marca nominativa «NEO» para produtos e serviços das classes 7, 12, e 39 — pedido de marca comunitária n.º 9624974

Decisão do examinador: recusou parcialmente o registo da marca comunitária

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados:

- violação dos artigos 64.º, n.º 1, e 59.º do Regulamento do Conselho n.º 207/2009;
- violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 2, do Regulamento do Conselho n.º 207/2009; e

— violação dos artigos 75.º e 76.º do Regulamento do Conselho n.º 207/2009.

Recurso interposto em 4 de junho de 2012 — Gamesa Eólica v IHIM — Enercon (combinação horizontal das cores verdes)

(Processo T-245/12)

(2012/C 243/43)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Gamesa Eólica, SL (Sarriguren, Espanha) (representada por: E. Armijo Chávarri e A. Sanz Cerralbo, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Enercon GmbH (Aurich, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 1 de março de 2012, no processo R 260/2011-1;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: marca figurativa que representa uma combinação horizontal de cores verdes, para produtos da classe 7 — pedido de marca comunitária n.º 2346542

Titular da marca comunitária: a outra parte no processo na Câmara de Recurso

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: a recorrente

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: a parte que requereu a declaração de nulidade baseou o seu pedido no artigo 52.º, n.º 1, alínea a) e no artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento do Conselho n.º 207/2009

Decisão da Divisão de Anulação: declarou a marca comunitária nula

Decisão da Câmara de Recurso: anulou a decisão impugnada e indeferiu o pedido de nulidade do registo da marca comunitária